


| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.0247.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DE HONDURAS, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil (“Brasil”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **REPÚBLICA DE HONDURAS**, por intermédio da *Secretaria de Estado en el Despacho de Finanzas* (SEFIN), representada, neste ato, pelo Sr. Rocío Izabel Tábor Morales, *Sub-Secretaria de Estado em el Despacho de Crédito e Inversión Público de la Secretaría de Finanzas*, devidamente autorizado pelo *Acuerdo Ejecutivo nº 269-2014*, de 22 de maio de 2014, doravante denominada **FINANCIADA**;

e, comparecendo, ainda, como intervenientes:

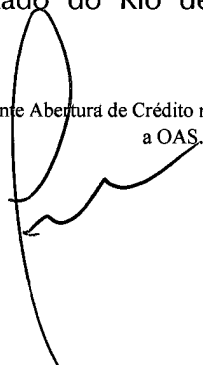
a **CONSTRUTORA OAS S.A.**, doravante denominada **OAS**, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Angélica, número 2346, Bairro Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04, por seus representantes abaixo assinados; e

a **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, doravante denominada **CQG** ou **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

1/13


Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.








Vivian C. Sitta de Melo
 Advogada

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

33.412.792/0001-60, por seus representantes abaixo assinados (em conjunto com a FINANCIADA, o BNDES e a OAS, “PARTES”).

CONSIDERANDO QUE:

- i) Em 28 de agosto de 2012, foi celebrado entre a OAS, a CQG e a *Secretaría de Estado en el Despacho de Obras Publicas, Transporte y Vivienda* - SOPTRAVI (“IMPORTADOR”), o *Convenio de Diseño y Construcción (Llave em Mano)* (“CONTRATO COMERCIAL”) pelo qual o IMPORTADOR adquirirá bens, dentre os quais bens de capital, e serviços (“BENS” e “SERVIÇOS”) a serem exportados pela OAS e pela CQG, em Consórcio, destinados ao Projeto Corredor Logístico de Honduras - Lotes II e III, na República de Honduras (“PROJETO”).
- ii) Em 17 de julho de 2013, foi celebrado o Consórcio Goascorán (“CONSÓRCIO”) entre a OAS e a CQG com o objetivo de desenhar e construir uma Rodovia, no âmbito do PROJETO, no qual OAS e CQG possuíam cada uma, 50% de participação.
- iii) Em 06 de junho de 2013, foi firmado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1 (“CONTRATO”), entre o BNDES, a FINANCIADA, e a OAS; tendo por objeto o financiamento de até 100% (cem por cento) do valor das exportações brasileiras destinadas ao PROJETO, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque, modalidade *buyer credit*.
- iv) Em 02 de fevereiro de 2015, por meio da Carta s/n encaminhada à *Secretaría de Estado en los Despachos de Infraestructura y Servicios Públicos* - INSEP (“IMPORTADOR” - anteriormente denominada SOPTRAVI), a OAS e a CQG solicitaram autorização para a cessão de direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO COMERCIAL da OAS para a CQG, a fim de que esta conste como única contratada responsável pelo PROJETO no CONTRATO COMERCIAL.
- v) Em 18 de março de 2015, por meio do Ofício DM nº 0182-15, o IMPORTADOR manifestou sua não objeção à dissolução do CONSÓRCIO e à cessão de direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO COMERCIAL, da OAS para a CQG. Na sequência, em 13 de maio de 2015, foi emitido o Ofício DM nº 0314-15, por meio do qual o IMPORTADOR autorizou expressamente a subscrição da escritura pública requerida para formalizar a mencionada cessão.

2/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.




[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



 Vivian C. Sitta de Menezes
 Advogada

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

vi) Em 14 de maio de 2015, por meio do Ofício GERHON-0423/2015, o *Banco Centroamericano de Integración Económica* – BCIE (“BCIE”), em resposta a Carta AEX nº 2015/0169, de 20 de abril de 2015, manifestou-se no sentido de que, inicialmente, a *Garantía Bancaria* nº BCIE-CR-001/2014 não seria afetada pelo aditamento do CONTRATO, ficando a decisão final do BCIE condicionada à apresentação da Minuta de Aditivo ao CONTRATO.

vii) Em 29 de maio de 2015, a OAS e a CQG formalizaram o *Contrato de Cesión de Derechos y Obligaciones* mediante Escritura Pública, no qual a OAS cedeu a totalidade dos direitos e obrigações derivados do CONTRATO COMERCIAL, em favor da CQG, e esta se sub-rogou em todos os direitos e obrigações que pertenciam a OAS, passando a ser a CQG a única responsável pelo desenho e construção do PROJETO.

viii) Tendo como objetivo a manutenção de benefícios fiscais outorgados pela FINANCIADA, as partes decidiram pela manutenção do CONSÓRCIO, com a consequente cessão da totalidade da participação da OAS no acordo. Assim, a OAS e a CQG celebraram, em 01/06/2015, o *Instrumento Público Número Ochenta y Cuatro* mediante Escritura Pública, por meio do qual a OAS cedeu a totalidade de sua participação no referido CONSÓRCIO, de modo que a partir desta data, o CONSÓRCIO passa a ter como Associadas a CQG (99,99%) e a *Queiroz Galvão International LTD.* (0,01%).

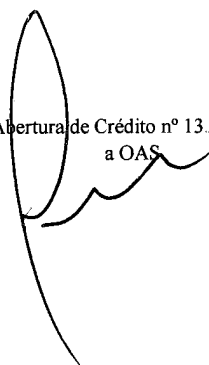
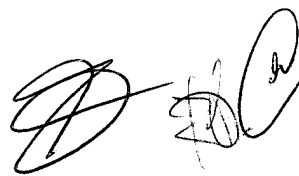
ix) Em 02 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 172/2015/SAIN/MF, a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, na qualidade de garantidora das operações do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, em resposta à Carta AEX nº 2015/0208, de 21 de maio de 2015, manifestou-se no sentido de não ver óbice ao aditamento do CONTRATO com o objetivo de excluir a OAS do CONSÓRCIO, e que mantidas as demais condições da operação, inclusive quanto à garantia bancária do BCIE, as condições da garantia do SCE também se manteriam.


x) Em 31 de julho de 2015, foi emitida pela INSEP, Resolução, assinada por Roberto Antonio Ordoñez Wolfovich, *Secretario de Estado da INSEP* e por José Lisandro Sánchez Rodríguez, *Secretario General*, ratificando a autorização concedida por meio do Ofício DM nº 0314-15, de 13 de maio de 2015, e declarando expressamente ter sido notificada da celebração do *Contrato de Cesión de Derechos y Obligaciones* mediante Escritura Pública, nos termos da legislação em vigor na República de Honduras.


3/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS




 Divisão C. Sina de Meio
 Advogado

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interveniente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

xi) A CQG e a INSEP celebrarão a *Modificación nº 01* ao CONTRATO COMERCIAL, eliminando deste instrumento qualquer referência que havia sido feita à OAS e ao CONSÓRCIO; e

xii) Uma vez celebrados o *Contrato de Cesión de Derechos y Obligaciones*, o *Instrumento Público Número Ochenta y Cuatro* e a *Modificación nº 01* ao CONTRATO COMERCIAL, a CQG se sub-rogará em todos os direitos e obrigações que pertenciam à OAS; e tal sub-rogação importará na substituição do INTERVENIENTE EXPORTADOR do PROJETO.

As PARTES têm, entre si, justo e acordado aditar o CONTRATO, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

As Partes expressamente resolvem e acordam aditar o CONTRATO, para:

- i) substituir o INTERVENIENTE EXPORTADOR, que passará a ser a CQG, de forma que todas as referências existentes ao INTERVENIENTE EXPORTADOR no CONTRATO passam a ser interpretadas, a partir desta data, como referências à CQG;
- ii) determinar que, conforme disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO, qualquer comunicação para o INTERVENIENTE EXPORTADOR seja encaminhada, por carta ou fax, para os seguinte endereço:

INTERVENIENTE EXPORTADOR
 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 Rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar,
 Centro, Rio de Janeiro - RJ
 CEP 10030-041

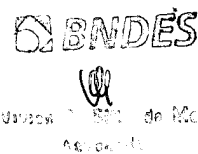
4/13


Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



| | |
|---|---|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

At: Marcio Luiz Jordão Carneiro da Cunha
Tel: 55 21 2212-8932;

- iii) ajustar a redação do Modelo de Autorização de Desembolso constante do ANEXO I ao CONTRATO, conforme disposto no ANEXO I ao presente ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SUB-ROGAÇÃO

A CQG se sub-roga, nesta data, de modo irrevogável e irretratável, em todas as obrigações e direitos da OAS decorrentes do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

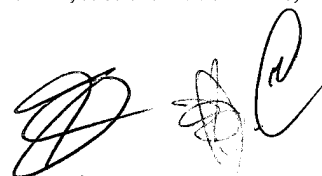
A utilização do CRÉDITO remanescente está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta do CONTRATO, bem como ao recebimento, em termos satisfatórios para o BNDES, dos seguintes documentos:


- a) uma via original deste ADITIVO devidamente assinada pelas Partes, nos termos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.
- b) uma cópia do *Contrato de Cesión de Derechos y Obligaciones* registrado junto ao *Registro de Contratos de la Oficina Normativa de Contratación y Adquisiciones*, do *Instrumento Público Número Ochenta y Cuatro* registrado junto ao *Registro Mercantil Francisco Morazan Centro Asociado I.P.*, e da *Modificación nº 01* ao CONTRATO COMERCIAL, os quais deverão estar assinados e válidos;
- c) uma via original do Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Recursos Financeiros e outros Pactos nº 13.2.0247.2; ou do Contrato de Administração de Recursos Financeiros e outros Pactos a ser firmado entre o BNDES, o Banco Mandatário e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, com as firmas dos signatários reconhecidas, que regulará as atividades do Banco Mandatário estipulando, entre


5/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.




Vivian C. S.M. da Mota
Advogada

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interveniente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

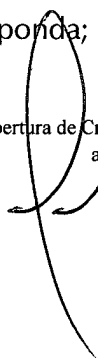
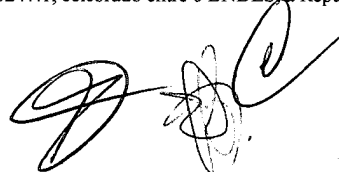
outras obrigações, aquela do INTERVENIENTE EXPORTADOR de pagamento da remuneração devida ao Banco Mandatário;

- d) uma via original do Termo Aditivo às Condições Particulares do Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação nº 664/2012, expedido em termos satisfatórios ao BNDES;
- e) manifestação da concordância do BCIE com os termos deste ADITIVO, acompanhada de parecer jurídico, em termos satisfatórios para o BNDES, e, caso aplicável, de uma via original do termo aditivo ao instrumento de garantia pessoal de que trata a Cláusula Décima Sexta do CONTRATO - *Garantía Bancaria* nº BCIE-CR-001/2014, negociado entre o BNDES e o BCIE;
- f) cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e empresa prestadora de serviços de auditoria externa brasileira, cujo objeto seja o acompanhamento das exportações de BENS e SERVIÇOS financiados no âmbito do CONTRATO;
- g) no caso de desembolsos relativos às exportações de BENS, Registros de Exportação – RE devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtidos pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, ou pela OAS até 28 de maio de 2015, por intermédio do NOVOEX, onde fique evidenciada a autorização para a sua exportação, vinculados ao RC mencionado na alínea “h” desta Cláusula Terceira, bem como cópia dos respectivos Conhecimentos de Embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;
- h) Registro de Operações de Crédito – RC relativo à presente operação, emitido em nome do INTERVENIENTE EXPORTADOR, por intermédio do NOVOEX ou outro sistema que o substitua, observadas as formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e/ou SERVIÇOS, indicando os termos financeiros do CONTRATO e, no campo de informações complementares, a FINANCIADA como devedora e o BNDES como credor, o qual deverá estar aprovado com a respectiva menção no campo “situação do RC”;
- i) uma via original da Autorização de Desembolso, com a redação indicada no Anexo I deste ADITIVO, emitida pela FINANCIADA, numerada em ordem sequencial única, em favor do INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura comercial a que corresponda;

6/13


Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.



 **BNDES**


Vivian C. Sitta de Melo
advogada

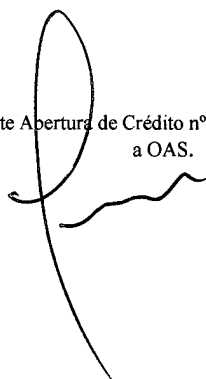
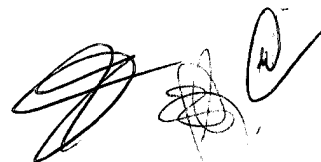
| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interveniente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

- j) relação dos Registros de Exportação – RE dos BENS financiados - exportados pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, ou pela OAS até 28 de maio de 2015 - elaborada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura correspondente;
- k) uma via original de parecer jurídico, emitido em termos satisfatórios para o BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela FINANCIADA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:
- i) ateste que todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para a celebração, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do presente ADITIVO, bem como dos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, foram devidamente obtidas, de acordo com a legislação da República de Honduras;
 - ii) ateste o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração da *Modificación nº 01* ao CONTRATO COMERCIAL, aferindo sua legalidade, validade, eficácia e exequibilidade;
 - iii) certifique que as obrigações assumidas, pela FINANCIADA no presente ADITIVO, bem como nos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não contrariando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República de Honduras;
- l) relatório de acompanhamento das exportações, juntamente com o parecer emitido por empresa de auditoria externa brasileira, abrangendo as exportações ocorridas a partir do último relatório entregue pela OAS, elaborado nos termos da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO, de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, certificando, caso aplicável, os BENS e SERVIÇOS exportados, individualmente, pela OAS até 28 de maio de 2015, e pelas demais empresas participantes do PROJETO subcontratadas no Brasil, desde que tais exportações tenham sido realizadas dentro do escopo do CONTRATO COMERCIAL e sejam objeto dos respectivos registros e demais documentos de exportação em nome do INTERVENIENTE EXPORTADOR, nos termos da legislação brasileira aplicável.


7/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.




Ulisses C. Sitta de Mena
Advogado

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interveniante Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

As Cláusulas e condições do CONTRATO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas pelas Partes por meio da assinatura deste ADITIVO.

São ratificadas também, neste ato, pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a FINANCIADA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR declaram que: (i) a *Modificación nº 01* ao CONTRATO COMERCIAL atendeu às exigências da legislação aplicável; (ii) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO e na *Modificación nº 01* ao CONTRATO COMERCIAL são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Honduras; e (iii) o(s) representante(s) da FINANCIADA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR possuem poderes de representação válidos e eficazes.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES, na condição de proponente, reserva-se o direito de ser a última PARTE a assinar o presente ADITIVO. As PARTES acordam, outrossim, que para todos os fins, será considerada como data de assinatura do presente ADITIVO a data em que este instrumento for firmado pela última PARTE.

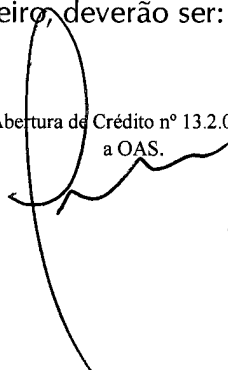
PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os documentos celebrados ou emitidos fora da República Federativa do Brasil, cuja apresentação seja condição para a realização de desembolsos nos termos do CONTRATO e do ADITIVO, à exceção das autorizações de desembolso, faturas comerciais e quadros de avanço físico e financeiro, deverão ser:

8/13


Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.






BNDES

Divisão de Sistema de Mercado
Advogado

| | |
|---|---|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

- (i) autenticados ou ter a firma de seus signatários reconhecida por um notário público no país onde tenham sido emitidos; e
- (ii) legalizados pela autoridade consular brasileira nesse país.

PARÁGRAFO TERCEIRO

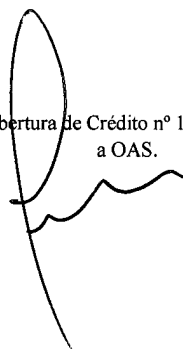



Este ADITIVO foi redigido em língua portuguesa. As PARTES acordam que o presente ADITIVO poderá ser traduzido para o idioma espanhol, sem ônus para o BNDES. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá, para todos os efeitos, o texto em língua portuguesa.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Vivian Carolina Sitta de Melo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO N° 03, em 04 (quatro) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fornecido por SIG - BNDES
Lei 12.527/2011





Vivian C. Sitta de Melo
Advogada

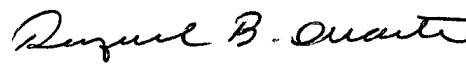
| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interveniente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

[Página de assinaturas ao Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1]

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2015


 Luiz Felipe de Castro Neves
 Chefe de Departamento
 AEX/DECEX2


 Raquel Batisaco Duarte
 Superintendente
 Área de Comércio Exterior

Pela REPÚBLICA DE HONDURAS:

Tegucigalpa, 11 de septiembre de 2015.

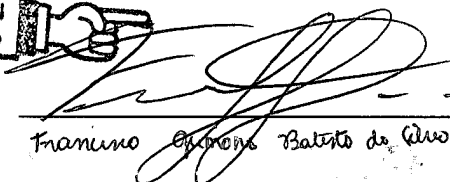

 Raquel Izabel Tabora Morales



Pela CONSTRUTORA OAS S.A.:

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.



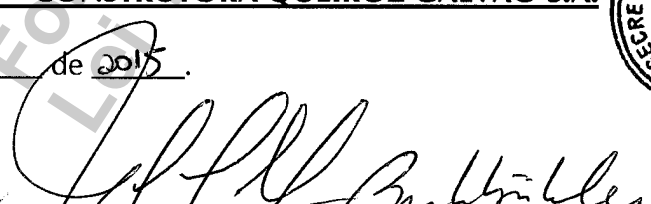

 Francisco Alexandre Batista de Azevedo



Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rio de Janeiro, 18 de AGOSTO de 2015.


 Márcio Jordão
 Diretor de Operações de Financiamentos
 Mercado Internacional


 Paulo Brechtbiller
 Diretor de Desenv. Negócios e Contatos
 Mercado Internacional





10/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.



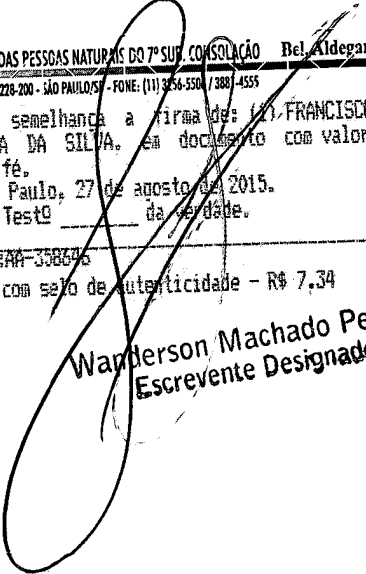


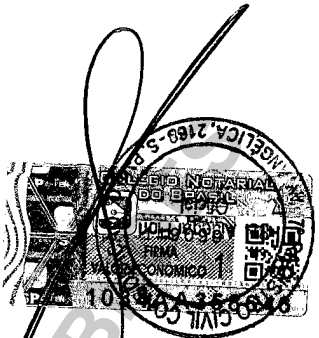

 Vivian C. Satta do Mello
 Advogada


OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUP. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
Oficial
 AV. ANGÉLICA, 2164 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5500 / 3881-4555

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA, em documento com valor econômico. Dou fé.
 São Paulo, 27 de agosto de 2015.
 Em Teste da verdade.

Selos: 1 ATOMAR-358674
 Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 7,34


Wanderson Machado Pereira
 Escrevente Designado




RECONHECO POR SEMELHANÇA 240 RF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
 A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
 MARCIO LUIZ JORDAO CARNEIRO DA CUNHA PAULÃO CESAR MEDEIROS.....
 BRECHBUHLER.....

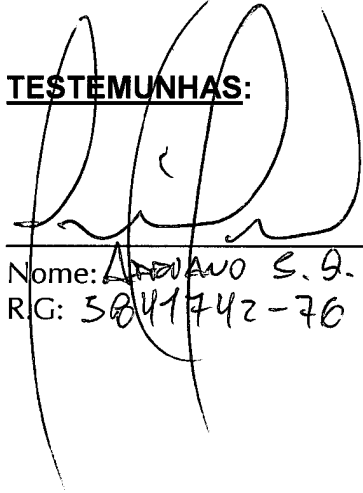
Valor total: 12,10
 Rio de Janeiro, 19/08/2015. VALDIR FERREIRA DE AGUIAR
 EBD61839-NKN e EBD61840-RWM
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089607
 AB416037
OFÍCIO NOTARIAL
 Valdir Ferreira de Aguiar
 Escrevente Autorizado
 Tel.: 2242-2016 / 2282-2121

Fornech...
 Lei 12.527/2012

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interveniente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

TESTEMUNHAS:



Nome: ADRIANO S. G. DE ANDRADE
 R.G: 5041742-70 SSP-PA



Nome: Gabriel dos Santos
 R.G: 6019437


Fornecido por SIC - BNDES
 Lei 12.527/2011











 Vivian C. Sitta da Mata
 advogada

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

ANEXO I

Autorização de Desembolso No. ____

Data:

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social–BNDES

A/C: Área de Comércio Exterior

Avenida República do Chile, 100

20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Brasil

Ref: CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a REPÚBLICA DE HONDURAS, em 06 de junho de 2013, e seus Aditivos.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO em referência, objetivando o financiamento no valor de até US\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

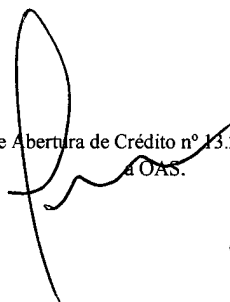
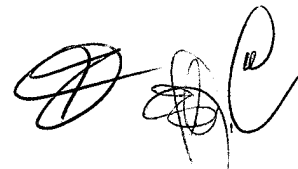
2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

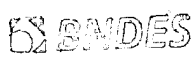
3. Na qualidade de FINANCIADA e observadas as condições estipuladas no CONTRATO, autorizamos irrevogavelmente o BNDES a liberar diretamente à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares dos Estados Unidos da América), referente ao embarque dos BENS e/ou prestação dos SERVIÇOS.


12/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.




 Vítor C. Silva do Pa.
 Advogado

| | |
|---|--|
|  | Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial |
| | Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Financiada, OAS, Interviente Exportador e Garantidores |
| | Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX |

4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento do valor dos BENS fornecidos e/ou SERVIÇOS prestados pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR no âmbito do CONTRATO COMERCIAL, conforme fatura nº _____, em anexo.

5. Declaramos ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com o estágio atual de execução do PROJETO, na forma apresentada ao BNDES, e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou ressarcimento de despesas que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,

REPÚBLICA DE HONDURAS

Nome:

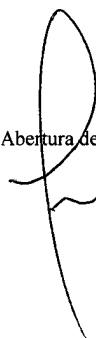
Cargo:

Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

13/13

Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1, celebrado entre o BNDES, a República de Honduras e a OAS.










Gobierno de la
República de Honduras

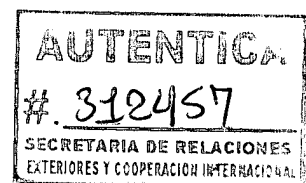
SECRETARÍA DE FINANZAS

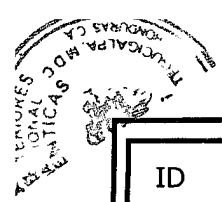
AUTENTICA

El Suscrito Secretario General de la Secretaría de Estado en el Despacho de Finanzas, nombrado mediante Acuerdo Número 0795-2012 de fecha 20 de Agosto del 2012, **CERTIFICA:** Que la firma que calza en el documento denominado "**ADITIVO N° 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMIENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 13.2.0247.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMIENTO ECONÓMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA DE HONDURAS, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO**", puesta el once de septiembre de dos mil quince, corresponde a la señora **Rocío Izabel Tabora Morales** en su condición de Sub Secretaria de Estado en los Despachos de Crédito e Inversión Pública, es Auténtica por ser de mi conocimiento y la que utiliza en todos sus actos y contratos. **DOY FE.**

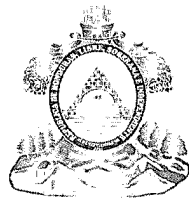
En fe de lo cual firmo, la presente en la Ciudad de Tegucigalpa, Municipio del Distrito Central a los diecinueve días del mes de septiembre del año dos mil quince.


CESAR VIRGILIO ALCÁZAR CORDERO
SECRETARIO GENERAL





ID 312457
 Recibo No. 2135702
 Derechos: L. 150.00



Gobierno de la
 República de Honduras



SECRETARÍA DE RELACIONES
 EXTERIORES Y COOPERACIÓN
 INTERNACIONAL

Autentica

El infrascrito (a) **JEFE DE AUTENTICAS**
 de la Secretaria de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores y Cooperación Internacional
 debidamente Autorizados.

CERTIFICA: que es auténtica la firma que antecede y DICE:

CESAR VIRGILIO ALCERRO GUNERA

Puesto en caracter de: **SECRETARIO GENERAL**

SECRETARIA DE FINANZAS

Certificado en Tegucigalpa, M. D. C., Honduras, C. A., martes, 22 de septiembre de 2015



[Handwritten signature]
 ARMANDO ROMERO CLAUDINO
 JEFE DE AUTENTICAS

Revisado por *[Handwritten signature]*

Esta oficina no se hace responsable por el contenido del documento que legaliza la firma

Elaboró: Heber

312457



Legalizado por SIC - BNDES
 2527/2017

BRA

BRA



712845MJ



Isento - TEC 730.2

Embaixada do Brasil em Tegucigalpa

Solicitação nº 730.2.150924-000001

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de ARMANDO ROMERO CLAUDINO - ENCARGADO DE AUTENTICACOES, do(a) SECRETARIA DE RELACIONES EXTERIORES DE HONDURAS, em/no(a) TEGUCIGALPA - Honduras. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Tegucigalpa, vinte e quatro de setembro de dois mil e quinze (24/09/2015)

Elias de Freitas

Vice-Cônsul

712845MJ ATENÇÃO
Se o número no código
de barras for diferente,
esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011